PROJETO DE LEI Nº 046/2026 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o Art. 3º da Lei nº 2.929/2026 que dispõe sobre a remissão, a dação em pagamento e a revisão de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 2.929 de 02 de abril de 2026, a qual dispõe sobre a remissão, a dação em pagamento e a revisão de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, passando a ter seguinte redação:

..... *Art. 3º A remissão poderá ser requerida até 30 de dezembro de 2026.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

Prezados (as) Vereadores (as)

A prorrogação do prazo para regularização dos débitos junto ao Município justifica-se como medida de relevante interesse público, constituindo instrumento eficaz para promover a regularização fiscal dos contribuintes, estimular a atividade econômica local e, simultaneamente, ampliar a arrecadação municipal de forma célere e eficiente.

Ressalte-se que a iniciativa não configura renúncia irresponsável de receita, mas, ao contrário, representa uma estratégia de gestão fiscal voltada à recuperação de créditos tributários que, em muitos casos, apresentam reduzida perspectiva de recebimento pelos meios ordinários de cobrança. A ampliação do prazo, nesse contexto, proporciona aos contribuintes melhores condições para a quitação de seus débitos, favorecendo o ingresso efetivo de recursos aos cofres públicos.

Além disso, a medida contribui para a redução do contencioso administrativo e judicial, possibilitando a solução consensual de pendências fiscais, bem como a otimização dos recursos humanos e financeiros empregados pela Administração Pública na cobrança e no

Documento assinado digitalmente em 18/09/2026 09:21:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AY3dA para verificar a autenticidade.

acompanhamento desses créditos. Dessa forma, promove-se maior eficiência administrativa e reduzem-se os custos operacionais relacionados à recuperação da dívida ativa.

A proposta, portanto, busca conciliar o interesse do Município na recuperação de seus créditos com a necessidade de oferecer aos contribuintes uma oportunidade adicional para regularização de sua situação fiscal, fortalecendo a arrecadação e contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e os benefícios decorrentes da medida, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

. Atenciosamente,

Nome: Lourenço Domingos Moro
CPF: ***.807.570-**
Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 18/09/2026 09:21:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AY3dA para verificar a autenticidade.